



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 727/2023

DATA: 29/09/2023

HORÁRIO: 14:08 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
CÂMARA LEGISLATIVA

OF/PMMF/GP/Nº 568/2023

Muniz Freire/ES, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 044/2023 com a Mensagem nº 046/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 046/2022

Muniz Freire/ES, 28 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 044/2023 que “ALTERA A LEI Nº 2.366/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECURSO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com o intuito de prestar o devido esclarecimento aos nobres Edis quanto ao objetivo da presente proposição transcrevemos abaixo as considerações oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, onde solicita as alterações propostas, constantes no Processo Administrativo nº 2243/2023:

- Considerando a Portaria/ MS/ nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013”;

- Considerando a Portaria/ MS/ nº 300, de 05 de outubro de 2017, que “Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências”;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.366/2014, que autoriza a concessão de recurso pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- Considerando que no artigo 3º da referida Lei que cita *“Fica o Poder Executivo também autorizado a custear as despesas com moradia e locomoção dos profissionais médicos, conforme as disposições legais que regem o programa.”*

- Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de imóvel para manter os profissionais médicos que aderem ao Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- Considerando que a moradia ofertada aos médicos é formalizada através de processo de locação de imóvel por Chamada Pública;

- Considerando que nas Portarias nº 30 e nº 300 acima citadas, o município também pode custear as despesas de moradia através de repasse por recurso pecuniário, devendo observar que o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Em consonância com as considerações acima vimos propor as alterações na Lei Municipal nº 2.366/2014 para que o município também possa realizar o repasse de recurso pecuniário para custeio de moradia.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante

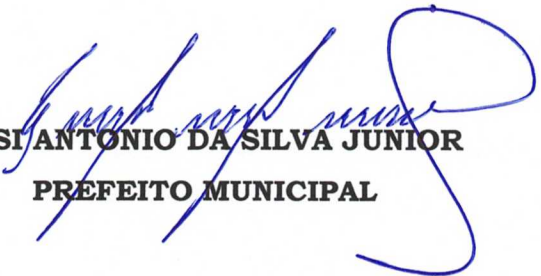




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

importância para melhorar o formato do repasse do recurso pecuniário aos médicos participantes do Programa em comento.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

ALTERA LEI Nº 2.366/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECURSO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.366, de 08 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O recurso pecuniário a ser pago mensalmente será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para despesas com alimentação e no valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) para despesas com moradia.

§ 1º. Os valores constantes no *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado no período de 12 (doze) meses.

§ 2º. A primeira atualização prevista no parágrafo anterior ocorrerá após 12 (doze) meses da sanção da presente Lei.

§ 3º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação e moradia serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

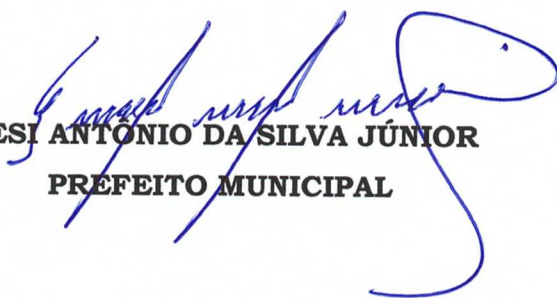
pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 3º da Lei nº 2.366, de 08 de julho de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.366, de 08 de julho de 2014.

Muniz Freire (ES), 28 de setembro de 2023.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

